



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 965

08 MAI 2006

Livro 010 Fls 111

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 15 / 2006.

Dispõe sobre a concessão de diárias para os Vereadores, fixando, inclusive, os valores correspondentes e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizada a Mesa Diretora desta Câmara a conceder diárias aos Vereadores com assento nesta Casa Legislativa, no que concerne à representação do Poder Legislativo Municipal e à participação, fora do Estado do Rio de Janeiro, em cursos de especialização, congressos, seminários e outros eventos que expressem o interesse público, fixada em R\$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais).

Parágrafo único: A diária fixada no “caput” deste artigo, será paga a cobertura de despesas com transporte, hospedagem, alimentação ou outros eventos, inerentes à respectiva participação de cada Vereador.

Art. 2º - A concessão de diária será solicitada pelo agente político à Presidência desta Câmara, em formulário próprio, contendo o nome do requerente, matrícula, cargo, destino, finalidade e tempo estimado do afastamento.

Art. 3º - A diária somente será autorizada após a verificação da disponibilidade financeira e orçamentária pelo setor competente da Câmara.

Art. 4º - As viagens relacionadas à participação do agente político em cursos, congressos, seminários e outros eventos, serão solicitadas de acordo com o Artigo 2º desta Resolução mediante justificativa, devendo ser comprovada a efetiva participação do agente político em cada caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor, que se necessário, será suplementado.

Art. 6º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a partir de 2 de maio de 2006.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

RAZÕES DO PROJETO:

1. Acentua-se com rigorosidade e, mostra-se evidente que o trabalho não cinge apenas às sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, os Vereadores no dia a dia de sua funções estão em constante contato com os munícipes ou as comunidades com o objetivo único de tentar resolver os problemas, as carências de todo território do seu município.

2. Mas, não é por isso que o Vereador deva receber diária, ou outra forma pecuniária no que diz respeito a sua comunidade.

3. Destaque-se aqui a representação dos Vereadores como homens públicos em suas diversas atividades ou eventos de interesse do município em que são convidados para, no mínimo, proceder as coberturas do afastamento de sua comunidade, procurando atrair recursos, industrias e tudo que for necessário que gere renda e emprego para as famílias de nossa terra ou, que nesta escolheram para morar.

4. Não há que se falar em afronta ao princípio da moralidade administrativa, pois ao votar as leis, o fazem com critérios, conveniência e justiça em suas ações, distinguindo, também, o que é honesto do desonesto.

5. É nessa esteira de raciocínio, a nossa luta para corrigir distorções por ventura realizadas neste Parlamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6. Sem embargo a qualquer outro pensamento, é que estamos procurando corrigir e adequar através de lei, o que ora se propõe, na medida que a sociedade tenha conhecimento claro e insofismável dos valores destinados aos Vereadores, vale repetir, nas representações importantes que se fizerem necessárias e cuidadosamente avaliada, quando se considerar a sua pertinência.

7. Por estas razões e, de tantas outras que o Vereador é submetido, que ouvido as Comissões e o Soberano Plenário, seja o projeto aprovado.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, 08 de maio de 2006.